



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 830, de 11 de novembro de 1999.
(Dispõe: sobre a concessão de desconto no IPTU)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

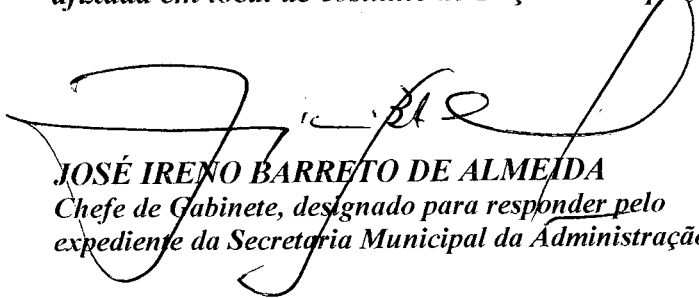
Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **desconto de 5% (cinco por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, à vista, em cota única, na data prevista para o vencimento no ano 2.000.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de novembro de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração